

NOTA TÉCNICA Nº ~~77~~⁷⁸/2017/GEROR/SUINF

Brasília, 01 de ~~setembro~~^{dezembro} de 2017.

PROCESSO: 50500.033271/2017-35

ASSUNTO: 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ECO
101 Concessionária de Rodovias S/A.

INTERESSADO: ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica, refere-se à análise da 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, a vigor concomitantemente com a revisão ordinária subsequente, a partir de 18 de maio de 2018.

2. Esta Revisão Extraordinária irá considerar os seguintes itens:

- Inclusão, no contrato de concessão, dos custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT. A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF.
- Inclusão, no contrato de concessão, dos custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER (contrato de concessão). A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF.
- Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. A

  de 27

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

análise do assunto está contemplada no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF.

- Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. A análise do assunto está contemplada no Memorando 711/2017/GEINV/SUINF.
3. É importante ressaltar que o Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário determinou a oitiva da ANTT sobre os itens relatados, entretanto esta Agência se antecipou procedeu às correções relativas aos itens b.1, b.3 e b.4 da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU.

2. JUSTIFICATIVA

4. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

5. Em 18/01/2012, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão do Sistema Rodoviário relativo ao Edital 001/2011, abrangendo o trecho mostrado no Quadro 1.

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido relativo ao Edital 001/2011

Rodovia	Trecho	Extensão
BR-101/ES/BA	Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ	475,90 km

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6. Para o Edital 001/2011, houve a apresentação de 08 (oito) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela BM&FBOVESPA.

7. A Tarifa Básica de Pedágio considerada nos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE), representando a Tarifa quilométrica relativa ao veículo de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a janeiro de 2009, foi de R\$ 0,06237.

8. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme mostrado no Quadro 2.

Quadro 2: Propostas apresentadas para o Edital 001/2011

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	CITIGROUP GMB CCTVM S.A.	Consórcio Rodovia da Vitória	R\$ 0,03391	45,63 %
2	FATOR S.A. CV	Consórcio Rodovia Capixaba	R\$ 0,03612	42,08 %
3	PLANNER CV S.A	Triunfo Participações e Investimentos S/A - TPI	R\$ 0,03949	36,68%
4	BES SECURITIES DO BRASIL CCVM	Consórcio Via Espírito Santo BR-101	R\$ 0,04239	32,03%
5	BRASIL PLURAL CCTVM S/A	Consórcio Odebrecht Transport - Invepar	R\$ 0,04484	28,10%
6	MUNDINVEST S.A. CCVM	Consórcio Integração Sudeste	R\$ 0,05157	17,31%
7	SANTANDER CCVM S/A	Obrascon Huarte Lain Brasil S/A – OHL	R\$ 0,05250	15,82%
8	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Itaúna	R\$ 0,05598	10,24%

9. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio Rodovia da Vitória, representada pela Corretora CITIGROUP GMB CCTVM S.A., com lance de R\$ 0,03391 para a tarifa quilométrica.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

10. A partir do dia 19/01/2012, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 24/02/2012, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente Consórcio Rodovia da Vitória como vencedora do Leilão.
11. Contra a decisão da Comissão foi interposto 01 (um) recurso, que recebeu 01 (uma) solicitação de impugnação.
12. Por meio da Resolução nº 3.808, de 03/05/2012, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, indeferiu o recurso interposto pelo Consórcio Rodovia Capixaba, contra decisão proferida pela Comissão de Outorga, consignada na Ata de Julgamento da Qualificação e Plano de Negócios da proponente 1ª colocada, mantendo-se a decisão que confirmou o Consórcio Rodovia da Vitória como vencedor do leilão.
13. Assim, o resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, Consórcio Rodovia da Vitória, conforme Resolução ANTT nº 3.814, de 16/05/2012, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
14. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, à qual, em 18/07/2012, por meio da Resolução ANTT nº 3.866, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
15. A Comissão de Outorga, por meio do Comunicado Relevante nº 17, de 30/07/2012, tornou público que a Assinatura do Contrato de Concessão foi suspensa *sine die*, em virtude de decisão liminar da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
16. Em 17/04/2013, por meio do Comunicado Relevante nº 18, a Comissão de Outorga informou que o Contrato de Concessão, por decisão do Superior Tribunal de Justiça exarada nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença N/0 1.702-DF (2012/0268329-2), poderia ser assinado.
17. Diante do exposto, em 17/04/2013, a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote



correspondente a 475,9 km da Rodovia BR-101/ES/BA, trecho de entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ. O contrato visa à exploração da infraestrutura e à prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio quilométrica no valor inicial de R\$ 0,03391, referenciada ao mês de janeiro de 2009.

18. Em conformidade com a sub cláusula 3.1 do contrato de concessão, o prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data de assunção, que é definida na sub cláusula 1.1.1, item (xi), como sendo a data de assinatura do Termo de arrolamento e Transferência de Bens. Tendo em vista que o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens foi assinado em 10/05/2013, a data de assunção é 10/05/2013.

3.1. Reajuste

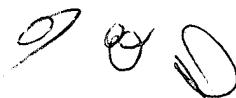
19. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir do dia 18/05/2014, autorizada por meio da Resolução nº 4.327, de 07/05/2014, publicada no Diário Oficial da União – DOU.

20. A atualização monetária coincide com a data de início da cobrança de pedágio. Inicialmente, em 2014, o Reajuste implicou em um aumento de 35,14% sobre a TBP, com base no IRT definitivo no valor de 1,35136 de março de 2014 (com validade para maio de 2014).

21. O IRT de 1,35136, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro de 2008 (IPCAo) e o número índice do IPCA de março de 2014 (IPCAi).

22. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 18 de maio, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos, e do arredondamento da tarifa, são compensadas na revisão ordinária subsequente.

23. A tabela a seguir apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.



Quadro 3: Evolução do IRT

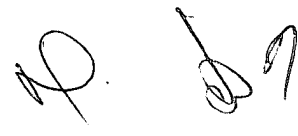
Ano	IRT Definitivo	Variação %
2014	1,35136	35,14%
2015	1,46121	8,13%
2016	1,59836	9,39%
2017	1,67142	4,57%

3.2. Revisões

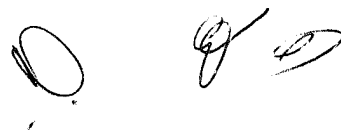
24. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das revisões tarifárias:

Quadro 4: Modificações no PER da ECO 101 Concessionária de Rodovias

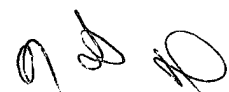
Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da TBP/km	Alterações Principais (resumo)
Proposta		10/05/2013	R\$ 0,03391	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	07/05/2014	18/05/2014	R\$0,03379 (-0,34%)	Revisão do PER, ISSQN, RDT, e Verba destinada à Segurança no Trânsito Processo nº 50500.030219/2014-84 Resolução nº 4.327, de 07/05/14, publicada em 08/05/14.



2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	15/05/2015	18/05/2015	R\$0,03707 (+9,69%)	Revisão do PER, inserção de custos administrativos, verbas e investimentos. Variação de alíquota de ISSQN, Receitas extraordinárias, não utilização integral de verbas de RDT e Segurança no trânsito. Lei 13.103/2015 - Eixos Suspensos Processo nº 50500.065454/2014-77 Resolução nº 4.704, de 15/05/15, publicada em 15/05/15.
3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária Desconto de Reequilíbrio (DR)	25/05/2016	30/05/2016	R\$ 0,03777 (+1,88%) R\$ 0,03615 (-4,27% DR)	Revisão PER, inserção de custos adm., verbas e investimentos. Arredondamento de tarifa, inserção do tráfego real, Receitas extraordinárias, não utilização integral de verbas de RDT e Segurança no trânsito. Lei 13.103/2015 – aumento de tolerância de peso Processo nº 50500.214912/2015-99 Resolução nº 5.105, de 25/05/16, publicada em 27/05/16.



4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	10/05/2017	18/05/2017	R\$ 0,03990 (+5,65%)	Revisão do PER. Arredondamento de tarifa, inserção do tráfego real, Receitas extraordinárias, não utilização integral de verbas de RDT e Segurança no trânsito. Lei 13.103/2015 – aumento de tolerância de peso Processo nº 50500.222320/2016-21 Resolução nº 5.339, de 10/05/17, publicada em 16/05/17.
4ª Revisão Extraordinária	24/05/2017	26/05/2017	R\$ 0,03831 (-3,98%)	Atendimento à determinação Cautelar do Tribunal de Contas da União – TCU para retificar a 4ª RO e 3ª RE, de modo a não utilizar valores superiores aos constantes na proposta comercial da empresa para compensação do aumento de custos de manutenção do pavimento decorrente do art. 16 da Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.246468/2017-32 Resolução nº 5.345, de 24/05/17, publicada em 25/05/17.



3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

25. A Tabela a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato de tarifa por 100 km.

Quadro 5: Evolução da tarifa cobrada ao usuário

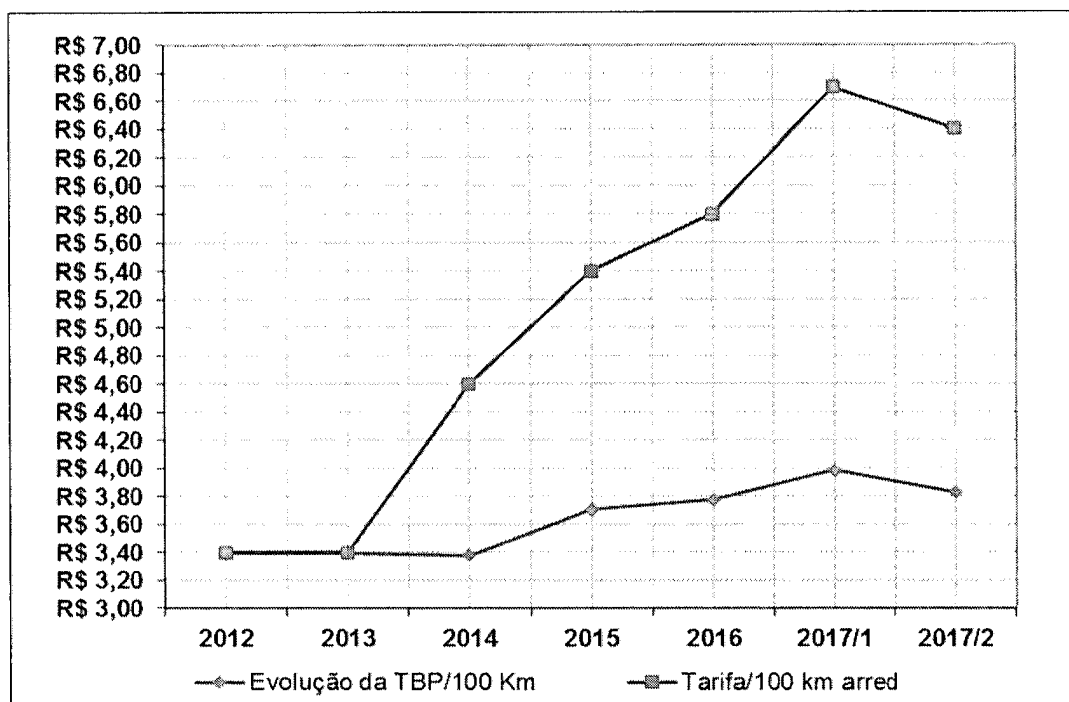
Evento	Data	Valor da Tarifa/km	Variação %	Tarifa /100 km arredondada
Proposta de Tarifa	16/05/2012	R\$ 0,03391	-	R\$ 3,40
1ª Revisão Ordinária	18/05/2014	R\$ 0,04567	34,67%	R\$ 4,60
2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	18/05/2015	R\$ 0,05417	18,61%	R\$ 5,40
3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	30/05/2016	R\$ 0,05778	6,68%	R\$ 5,80
4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	18/05/2017	R\$ 0,06669	15,41%	R\$ 6,70
4ª Revisão Extraordinária	26/05/2017	R\$ 0,06404	-3,98%	R\$ 6,40

26. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste



contratual. A evolução das Tarifas está apresentada no formato de tarifa a cada 100 km.

Gráfico 1 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Praticada



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS

27. O Contrato de Concessão estabelece nas cláusulas 16.4, 16.5 e 16.6, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão (Ordinária e Extraordinária) e pela aplicação do Desconto de Reequilíbrio.

28. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016.

29. Alguns dos principais dispositivos contratuais e normativos estão descritos a seguir.

Ad D.

4.1. Reajuste

30. Na sub cláusula 1.1.1 do contrato de concessão são estabelecidas definições para os termos utilizados, dos quais pode-se destacar os itens xxxviii e xxxix, transcritos a seguir:

“(xxxviii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 0,03391 (três mil, trezentos e noventa e um centésimos de milésimos de real), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a Categoria 1 de veículos incorporadas as revisões indicadas na sub cláusulas 16.4 e 16.5.

“(xxxix) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da sub cláusula 16.3.”

31. Vale transcrever o que dispõe a sub cláusula 16.3 do Contrato de Concessão.

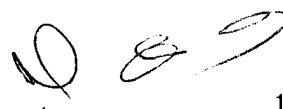
“16.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

16.3.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na sub cláusula 16.1.7.

16.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da Tarifa de Pedágio será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da Tarifa de Pedágio serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

16.3.3 Do valor do reajuste da Tarifa de Pedágio será reduzido o Fator X, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Período da Concessão	Fator X (%)
Até o 5º ano do Prazo da Concessão	0,00
Do 6º ao 10º ano do Prazo da Concessão	0,25
Do 11º ao 15º ano do Prazo da Concessão	0,50
Do 16º ao 20º ano do Prazo da Concessão	0,75
Do 21º ao 25º ano do Prazo da Concessão	1,00



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

16.3.4 A Tarifa de Pedágio será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

(i) Na praça 1:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 61,9 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(ii) Na praça 2:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 83,0 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(iii) Na praça 3

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 77,8 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(iv) Na praça 4

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 75,2 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(v) Na praça 5:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 77,3 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(i) Na praça 6:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 65,3 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 35,6 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

Sendo que o valor da Tarifa Básica de Pedágio deverá ser aquele resultante das revisões estabelecidas nas subcláusulas 16.4 e 16.5, com a dedução do Desconto de Reequilíbrio para o respectivo ano nos termos da subcláusula 20.6.

16.3.5 O Fator X será revisto, quinquenalmente, pela ANTT, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade o setor rodoviário brasileiro e, caso se faça necessário, os valores estabelecidos na tabela da subcláusula 16.3.3 acima serão alterados para o período remanescente da Concessão, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão.

16.3.6 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:



i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

16.3.7 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

16.3.8 O valor da Tarifa de Pedágio será autorizado mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.

16.3.9 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa de Pedágio reajustada caso não seja comunicada pela ANTT dos motivos para não concessão do reajuste.

16.3.10 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a ANTT deverá determinar o novo índice de reajuste.

4.2. Revisão Extraordinária

32. A seguir são transcritas as cláusulas 16.5 e 16.6 do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

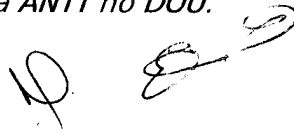
“16.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

16.5.1 É a revisão da Tarifa Básica de Pedágio, decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 20.1, quando cabíveis.

16.6 Efeito do Reajuste, da Revisão e o Desconto de Reequilíbrio

16.6.1 O efeito na Tarifa Básica de Pedágio decorrente de suas revisões e do Desconto de Reequilíbrio será aplicado na mesma data-base do reajuste da Tarifa de Pedágio.

16.6.2 A Tarifa de Pedágio a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.”



4.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

33. A cláusula 20.1, transcrita a seguir, descreve o cabimento da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

"20.1 Cabimento da Recomposição

20.1.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.2 A Concessionária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 19.2 acima.

20.1.3 A ANTT poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato, em especial, as subcláusulas 8.1.6, 8.3.2, 16.1.8 e 34.12.1."

34. A cláusula 20.2, estabelece o procedimento para Pleito de Recomposição pela concessionária:

"20.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela concessionária

20.2.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da ANTT".

35. A cláusula 20.4 estabelece os critérios e princípios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

"20.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

20.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

20.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

(i) na hipótese de inclusão no escopo do Contrato de Concessão de novos investimentos, entendidos como quaisquer obras ou serviços não constantes do PER, bem como na hipótese de sua inexecução, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da subcláusula 20.5;

*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

(ii) na hipótese de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório, necessárias a atender os Parâmetros de Desempenho, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do Desconto de Reequilíbrio, nos termos da subcláusula 20.6;

(iii) em quaisquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado apresentado no Plano de Negócios, de modo a manter as condições efetivas da Proposta."

4.4. Riscos do Poder Concedente

36. A cláusula 19.2 enumera os riscos que não são de responsabilidade da concessionária e que, portanto, poderão ensejar uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

"19.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

19.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 19.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

19.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa de Pedágio ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

19.2.3 descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

19.2.4 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

19.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, executada a legislação dos impostos sobre a renda.

*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

19.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;

19.2.7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do Sistema Rodoviário;

19.2.8 atraso das obrigações conferidas ao DNIT pelo Contrato ou pelo Edital, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e o DNIT, e não realização das obras previstas no PER que estão sob sua responsabilidade;

19.2.9 vícios ocultos do Sistema Rodoviário e dos Bens da Concessão vinculados à manutenção e operação, transferidos à Concessionária na Data de Assunção;

19.2.10 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme previsto na subcláusula 8.1.6, até o recebimento definitivo destas obras pela Concessionária; e

19.2.11 alterações no PER, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de obras e serviços."

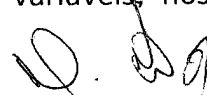
4.5. Resolução nº 675/2004

37. Ressalta-se ainda a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu art. 2ºA trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias.

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)"

4.6. Cálculo da TIR do Fluxo de Caixa Marginal

38. De acordo com a Resolução ANTT nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27/03/2014, e nº 4.903, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do



parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651/2011, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

39. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

Quadro 6: Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

40. A taxa de desconto (WACC), para cada estágio de maturação, definida no Anexo V da Resolução 4.075/2013, cuja atualização ocorreu por força da Resolução nº 4.903/2015, de 21/10/2015, está replicada no quadro seguinte:

Quadro 7: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

41. Salienta-se que, conforme o Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, alterada pela Resolução nº 4.903/2015, no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal (abaixo de R\$ 20 milhões, a preços de abril/2011), que não permitam às concessionárias captarem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento da taxa de desconto deve corresponder ao 3º estágio.

42. Considerando o prazo da concessão é de 25 anos, que o contrato se encontra no 5º ano de concessão (período de 10/05/2017 a 09/05/2018), e que o montante de investimentos propostos na 5ª Revisão Extraordinária superam o montante de R\$ 20 milhões, a preços de abril/2011, verifica-se que a Concessão se enquadra no 1º estágio de maturação. Logo a TIR considerada para o Fluxo de Caixa Marginal, FCM2, é de 9,43%.



5. 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

43. Considerando a TBP quilométrica atualmente em vigor de R\$ 0,03831, aprovada na 4ª Revisão Extraordinária– cf. Resolução nº 5.345, de 24 de maio de 2017, passa-se à 5ª Revisão Extraordinária da TBP, considerando os seguintes documentos, constantes no processo nº 50500.033274/2017-79:

- i. Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF (fl. 02 e 29): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada aos Equipamentos de Controle e Redução de Velocidade sob responsabilidade do DNIT;
- ii. Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF (fl. 177 e 188): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada aos Equipamentos de Controle e Redução de Velocidade sob previstos nos contratos da 3ª etapa do PROCOFE;
- iii. Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF (fl. 65): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada ao atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário;
- iv. Memorando 711/2017/GEINV/SUINF (fl. 711): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada ao atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário;
- v. Ofícios nº 251/2017/SUINF e nº 338/2017/SUINF (fl. 49 e 137): comunica à concessionária dos efeitos preliminares da Revisão Extraordinária da TBP;
- vi. Carta CE-1636-GAC/2017 (fl. 206): Manifestação da concessionária quanto aos efeitos da Revisão Extraordinária.
- vii. Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF (fl. 835): Analisa a manifestação da concessionária quanto aos itens de revisão.



5.1. Controlador e Redutor de velocidade DNIT

44. Através das Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF e Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou os valores necessários para inclusão, no contrato de concessão, dos custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT.

45. Esta necessidade surgiu devido a informação de retirada dos controladores de velocidade sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e localizados nas rodovias concedidas.

46. O montante de investimentos e custos administrativos incluídos no Fluxo de Caixa Marginal 2 é de R\$ 66.088.284,57 e de R\$ 4.123.908,96 (a preços iniciais), respectivamente. Apresenta-se a seguir o impacto na tarifa, em função dessa inclusão.

Quadro 8: Impactos na TBP da ECO101 devido à inclusão dos controladores do DNIT

Concessionária	Eventos	Tipo	Fluxo	Impacto
ECO101	Controlador e redutor de velocidade - DNIT	INV	FCM2	3,902%
	Custos administrativos 6,24%	COP	FCM2	0,225%

5.2. Controlador e Redutor de velocidade PER

47. Através das Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou os valores necessários para inclusão, no contrato de concessão, dos custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER (contrato de concessão).

48. Informa-se que nas referidas Notas Técnicas, a GEINV destacou que:

“14. Repisa-se que caberá exclusivamente à GEFOR verificar as especificações técnicas, determinar as localizações de implantação dos radares e viabilizar a operação e o adequado funcionamento



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

junto as concessionárias, a PRF e demais órgãos envolvidos, caso este investimento seja aprovado pela Diretoria da ANTT.

15. Dessa forma, considerando a extrema urgência e necessidade de operacionalizar os equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER para reduzir a quantidade e severidade de acidentes rodoviários, submete-se à apreciação da Diretoria da ANTT a proposta de inclusão dos investimentos e custos administrativos por meio de FCM e através de Revisão Extraordinária, nos termos expostos no presente documento.”.

49. O montante de investimentos e custos administrativos incluídos no Fluxo de Caixa Marginal 2 é de R\$ 8.079.500,24 e de R\$ 504.160,81 (a preços iniciais), respectivamente. Apresenta-se a seguir o impacto na tarifa, em função dessa inclusão.

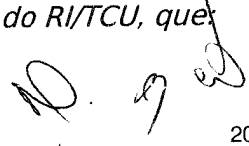
Quadro 9: Impactos na TBP da ECO101 devido à inclusão dos controladores do PER

Itens revisados	Fluxo	Impacto
Controlador e redutor de velocidade - PER	FCM2	0,265%
Custos administrativos 6,24%	FCM2	0,023%

5.3. Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário

50. Através do Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF e Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou o atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. Apresenta-se a seguir trecho da instrução:

“b) determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que



b.1) no prazo de 60 dias, promova o reequilíbrio do contrato de concessão da rodovia BR- 101/ES/BA, de forma a considerar, por meio de revisão extraordinária, os investimentos não executados até o 4º ano de concessão (entre os quais se encontram obras de duplicação, o contorno de Iconha, obras de retificação de traçado, bem com os investimentos relativos aos Postos de Fiscalização da ANTT e ao sistema de Call Boxes), inclusive de forma parcial, com vistas a manter a TIR pactuada, passando a adotar essa sistemática nas próximas revisões tarifárias, em respeito à Cláusula 20.4.2.iii do contrato, e em observância ao cronograma físico-financeiro do contrato, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001;

[...]

b.3) no prazo de 60 dias, ajuste o cronograma de investimentos de modo a não permitir a existência de prazos posteriores aos constantes do PER, particularmente no caso da implantação de passarelas e da construção de vias locais, em respeito ao Cláusula 1.2.4 do contrato de concessão e ao inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001;”

51. Essas alterações do PER reduzem a tarifa em 2,242%.

Quadro 10: Impactos na TBP da ECO101 ao atendimento do itens b.1 e b.3 do TCU

Itens revisados	Numeração no PER	Fluxo de Caixa	Impacto
16 passarelas até o 5º ano	4.1.1.1.1	FCO	0,085%
27 km de vias laterais até o 10º ano	4.1.1.2.1	FCO	0,278%
Execução de contornos - Contorno de Iconha	4.1.2.1	FCO	-0,490%
Retificação traçado - km 10 ao km 12	4.1.2.2.1	FCO	-0,026%
Retificação traçado - km 200 ao km 201	4.1.2.2.2	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 217 ao km 218	4.1.2.2.3	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 221 ao km 222	4.1.2.2.4	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 308 ao km 313	4.1.2.2.5	FCO	-0,066%
Retificação traçado - km 329 ao km 331,2	4.1.2.2.6	FCO	-0,029%
Retificação traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.7	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 380 ao km 386	4.1.2.2.8	FCO	-0,079%

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Retificação traçado - km 445 ao km 450	4.1.2.2.9	FCO	-0,040%
Retificação traçado - km 452 ao km 456	4.1.2.2.10	FCO	-0,032%
Retificação traçado - km 236 ao km 237	4.1.2.2.19	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 246 ao km 247	4.1.2.2.20	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 328 ao km 329	4.1.2.2.21	FCM2	-0,003%
Retificação traçado - km 349 ao km 352	4.1.2.2.22	FCM2	-0,009%
Retificação traçado - km 360 ao km 361	4.1.2.2.23	FCM2	-0,003%
Retificação traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.24	FCM2	-0,023%
Retificação traçado - km 369 ao km 374	4.1.2.2.25	FCM2	-0,015%
Retificação traçado - km 388 ao km 392	4.1.2.2.26	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 400 ao km 402	4.1.2.2.27	FCM2	-0,006%
Retificação traçado - km 407 ao km 408	4.1.2.2.28	FCM2	-0,022%
Retificação traçado - km 411 ao km 413	4.1.2.2.29	FCM2	-0,006%
Retificação traçado - km 422 ao km 423	4.1.2.2.30	FCM2	-0,003%
Subtrecho C: do km 190,0 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4)	4.1.2.4.5.1	FCO	-0,356%
Subtrecho C: SEG-3 do km 205,4 ao km 207,10	4.1.2.4.5.2	FCO	-0,031%
Subtrecho C: SEG-4 do km 215,9 ao km 218,9	4.1.2.4.5.3	FCO	-0,036%
Duplicação: Subtrecho D: do km 228,9 ao km 255,8	4.1.2.4.6	FCO	-0,072%
Duplicação: Subtrecho E: do km 255,8 ao km 305,8	4.1.2.4.7	FCO	-0,645%
Subtrecho G: do km 357,0 ao km 425,7 (exceto SEG-5 e SEG-6)	4.1.2.4.9.1	FCO	-0,081%
Subtrecho G: SEG-5 do km 362,1 ao km 367,5	4.1.2.4.9.2	FCO	-0,092%
Implantação das Edificações dos Postos de Fiscalização da ANTT	8.4.1	FCO	-0,010%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.2	FCO	-0,037%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.4.3	FCO	-0,035%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.4	FCO	-0,019%
Detecores de Altura - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.1	FCO	-0,001%
Detecores de Altura - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.2	FCO	-0,001%
Detecores de Altura - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.3	FCO	-0,001%
Sistema de Controle de Velocidade - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.1	FCO	-0,008%
Sistema de Controle de Velocidade - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.2	FCO	-0,010%
Sistema de Controle de Velocidade - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.3	FCO	-0,007%

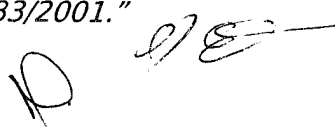
Handwritten signature

Telefonia de Emergência - Call Boxes - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.1	FCO	-0,046%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.2	FCO	-0,182%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.3	FCO	-0,140%
Pesagem Fixa - Implantação de Postos de Pesagem Fixa	8.11.1.1	FCO	-0,002%
Pesagem Fixa - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.2	FCO	-0,002%
Pesagem Fixa - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.3	FCO	-0,007%
Pesagem Fixa - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	FCO	-0,035%
TOTAL			-2,242%

5.4. Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário

52. Através do Memorando nº 711/2017/GEINV/SUINF e Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou o atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. Apresenta-se a seguir trecho da instrução:

"b.4) no prazo de 60 dias, promova a exclusão do cronograma financeiro dos investimentos equivocadamente incluídos sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos – relativos às obras de retificação de traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, mencionados no item 9.5.6 do Acórdão 297/2017-TCU-Plenário – em respeito ao art. 3º da Resolução- ANTT 3.651/2011, ao § 1º do art. 6º da Lei 8.987/1995 e ao inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001."



53. Essas alterações do PER reduzem a tarifa em 4,784%.

Quadro 11: Impactos na TBP da ECO101 ao atendimento do itens b.4 do TCU

Itens revisados	Numeração no PER	Fluxo de Caixa	Impacto
Retificações de traçado - km 947 ao km 948	4.1.2.2.11	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 956 ao km 957	4.1.2.2.12	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 4 ao km 5	4.1.2.2.13	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 6 ao km 9	4.1.2.2.14	FCM2	-0,296%
Retificações de traçado - km 13 ao km 15	4.1.2.2.15	FCM2	-0,197%
Retificações de traçado - km 16 ao km 19	4.1.2.2.16	FCM2	-0,296%
Retificações de traçado - km 183 ao km 184	4.1.2.2.17	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 187 ao km 189	4.1.2.2.18	FCM2	-0,197%
Retificações de traçado - km 236 ao km 237	4.1.2.2.19	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 246 ao km 247	4.1.2.2.20	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 328 ao km 329	4.1.2.2.21	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 349 ao km 352	4.1.2.2.22	FCM2	-0,427%
Retificações de traçado - km 360 ao km 361	4.1.2.2.23	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.24	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 369 ao km 374	4.1.2.2.25	FCM2	-0,712%
Retificações de traçado - km 388 ao km 392	4.1.2.2.26	FCM2	-0,570%
Retificações de traçado - km 400 ao km 402	4.1.2.2.27	FCM2	-0,285%
Retificações de traçado - km 407 ao km 408	4.1.2.2.28	FCM2	-0,149%
Retificações de traçado - km 411 ao km 413	4.1.2.2.29	FCM2	-0,285%
Retificações de traçado - km 422 ao km 423	4.1.2.2.30	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 430 ao km 431	4.1.2.2.31	FCM2	-0,026%
Retificações de traçado - km 443 ao km 444	4.1.2.2.32	FCM2	-0,026%
Retificações de traçado - km 459 ao km 461	4.1.2.2.33	FCM2	-0,052%
TOTAL			-4,784%

5.5. Efeito da 5ª Revisão Extraordinária

54. O efeito final de todos os itens listados anteriormente, alteram a TBP quilométrica resultante da 4ª Revisão Extraordinária– cf. Resolução nº 5.345, de 24 de maio de 2017, de R\$ R\$ 0,03831 para R\$ 0,03724 com uma variação percentual que representa um decréscimo de -2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

5.6. Da verificação da adimplência contratual da concessionária

55. Em consonância com o Art. 5º, inciso II, da Resolução 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, a concessionária foi comunicada dos resultados preliminares desta 5ª Revisão Extraordinária, através dos Ofícios nº 251/2017/SUINF, de 13/06/2017, e nº 338/2017/SUINF, de 01/08/2017, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

56. No que se refere aos aspectos econômico-financeiros, a Coordenação de Fiscalização de Desempenho Econômico Financeiro (CODEF) elaborou o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2017 e o Atestado de Regularidade Fiscal, validando a regularidade da concessionária nesses quesitos, até a data de 30/11/2017.

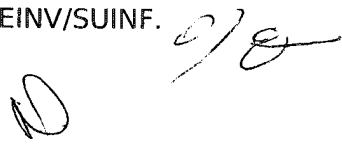
57. O atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda nº 118, de 17/05/2002 e à Portaria ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina a informação dos efeitos de reajuste e revisão da TBP do contrato de concessão à Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, será realizado no momento da revisão ordinária subsequente, onde os efeitos financeiros desta revisão terão vigência.

58. Os demais itens de adimplência contratual da concessionária serão verificados no momento da revisão ordinária subsequente.

6. CONCLUSÃO

59. A presente Nota Técnica teve por objetivo apresentar os impactos relativos à 6ª Revisão Extraordinária da ECO101, em função de:

- Inclusão, no contrato de concessão, dos custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT. A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

- Inclusão, no contrato de concessão, dos custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER (contrato de concessão). A análise do assunto está contemplada na Nota Técnica nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF.
- Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. A análise do assunto está contemplada no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF.
- Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. A análise do assunto está contemplada no Memorando 711/2017/GEINV/SUINF nº 166/2017/GEINV/SUINF.





Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

60. A 5ª Revisão Extraordinária altera a TBP/km resultante da 4ª Revisão Extraordinária de 0,03831 para R\$ 0,03724, representando um decréscimo de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento). Com efeitos financeiros a partir da próxima revisão ordinária subsequente, em 18/05/2018.

61. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria da ANTT os procedimentos adotados na presente análise para a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovia S.A.